

# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL

### **DESPACHO**

Registo: 31940 Data: 07/11/2025 Processo:
---

Assunto: Despacho de delegação de competências e poderes no Chefe da Divisão Financeira

### Considerando que:

- 1. A estrutura dos serviços municipais compreende uma estrutura nuclear na área administrativa e financeira, atualmente sem dirigente;
- 2. As Divisões e Núcleos dos serviços municipais detêm as competências funcionais descritas no Despacho n.º 4800/2023 (Regulamento de Organização dos Serviços do Município de São Pedro do Sul);
- 3. Foi provido, em regime de comissão de serviço iniciada a 28/05/2025, o cargo de Chefe de Divisão Financeira para assegurar o seu normal e eficaz funcionamento, tendo sido subdelegadas neste dirigente diversas competências da sua área de atuação;
- 4. Decorrente do ato eleitoral de 12 de outubro de 2025, tomaram posse, no passado dia 30 de novembro de 2025, os novos membros dos órgãos autárquicos para o mandato de 2025-2029, tendo, por este motivo, sido extintas as delegações e subdelegações anteriormente efetuadas, conforme dispõe o art. 50.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;
- 5. Através de deliberação de 05 de novembro de 2025, foram delegadas diversas competências da Câmara Municipal no seu Presidente, conforme possibilidade conferida pelo art. 34.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 6. O Município de São Pedro do Sul está ao serviço do cidadão, devendo orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da comunicação eficaz e transparente e da simplicidade, tendo em vista privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos, ao abrigo da alínea d), do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual;
- 7. Importa, assim, assegurar todas condições para que o mencionado dirigente garanta uma gestão eficaz, mais ágil e expedita da sua unidade orgânica, através de nova delegação de poderes e competências;

#### 1. Delegação de Competências e Poderes

**Determino**, ao abrigo dos poderes que me são conferidos pelo n. º 3 do artigo 44. º do Código do Procedimento Administrativo, pelo artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo disposto no artigo 16. º da

SÃO PEDRO DO SUL CAPITAL DO TERMALISMO

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL

Lei n. º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, delegar em **José Luís Marques Antunes**, Chefe da Divisão

Financeira, correspondente a cargo de direção intermédia de 2º grau, nas áreas, funções e tarefas que foram

cometidas à unidade orgânica que dirige, as seguintes competências:

1.1. Em matérias administrativas em geral:

1.1.1 A competência de assinatura de correspondência ou de expediente necessária à mera instrução dos

processos, assim como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras

diligências instrutórias ou procedimentos no âmbito dos processos e do normal desenvolvimento das funções sob a

responsabilidade da respetiva unidade, por qualquer canal de correspondência, nomeadamente por correio postal,

serviços online, correio eletrónico da unidade ou geral do Município S. Pedro do Sul, salvo quando dirigidos a

órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da

Administração Pública ou equiparados;

1.1.2 O poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções e tarefas que foram cometidas e à divisão que

dirige, nos termos dos artigos 44.º a 46.º e 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo

Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo e salvaguarda dos procedimentos e fase de instrução

previstos em regimes especiais, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso

obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento

concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo encarregar inferiores

hierárquicos/trabalhadores, como "Gestores do Procedimento", para a realização de diligências instrutórias

específicas nos termos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo 55.º;

1.1.3. Executar as deliberações da câmara municipal que exijam a intervenção da unidade orgânica que dirige, ao

abrigo da alínea b), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

1.1.4. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, ao abrigo da alínea e), do n.º 3

do artigo 38.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

1.1.5. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou

documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

SÃO PEDRO DO SUL CAPITAL DO TERMALISMO

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL

1.1.6. Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência

decisória do delegante ou subdelegante.

1.2. No domínio da gestão financeira e patrimonial:

1.2.1. Exercer as funções de contabilista público, conforme artigo 8.º do Decreto-Lei nº 192/2015, de 13 de

setembro, e, neste âmbito, garantir a regularidade técnica das contas do município, incluindo autorizar o registo,

reforço, anulação ou correção de cabimentos orçamentais decorrentes de intenções de despesas dos diversos

serviços, bem como a anulação ou redução do valor de compromissos orçamentais na sequência de

acontecimentos que o justifiquem, em cumprimento do disposto no Sistema de Normalização Contabilística das

Administrações Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro;

1.2.2. Autorizar o pagamento de despesas previamente contratadas e já realizadas, até ao limite de 50.000,00

euros, independentemente da natureza ou tipo de despesa;

1.2.3. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, ao

abrigo da alínea h), do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

incluindo a realização dos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de

qualquer outra natureza, ao abrigo da alínea i), do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, na sua redação atual;

1.2.4. No âmbito da contratação pública municipal, assinar as requisições externas cuja despesa e contratação

estejam previamente autorizadas pelo ora delegante;

1.2.5. Igualmente no âmbito da contratação pública municipal, assinar as peças dos procedimentos de contratação,

realizados nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro,

na sua atual redação.

SÃO PEDRO DO SUL CAPITAL DO TERMALISMO

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL

1.3. No domínio da gestão de recursos humanos:

1.3.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, cabendo-lhe garantir o regular

funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

1.3.2. Justificar faltas dos trabalhadores;

1.3.3. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente

fixadas e os interesses do município;

1.3.4. Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nas situações em que, previamente, haja acordo do

trabalhador para a respetiva remuneração ser substituída por descanso compensatório, conforme previsto no n.º 7

do artigo 162.º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, assim como, os termos, as datas e os

horários do referido descanso, em cumprimento das normas internas sobre a matéria;

2. Autorização para subdelegar

Nos termos do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e salvo disposição legal em

contrário ou reserva expressa do delegante ou subdelegante, autorizo o ora delegado, a subdelegar nos demais

responsáveis das unidades e subunidades orgânicas dependentes da Divisão Financeira as competências descritas

no ponto 1.1 do presente despacho.

3. Substituição em caso de ausência ou impedimento

Nos períodos de ausência ou impedimento do Chefe de Divisão Financeira, as suas funções são asseguradas pela

técnica superior da mesma divisão Isabel Maria Magalhães Ribeiro, a quem se consideram delegadas, naqueles

períodos, todos os poderes e competências previstas no presente despacho.



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL

## 5. Norma Revogatória

Ficam revogados todos os despachos proferidos em data anterior ao presente sobre delegação e subdelegação de competências no Chefe da Divisão Financeira e sobre serviços ou trabalhadores dependentes desta unidade orgânica.

#### 5. Publicidade

Dê-se conhecimento deste despacho a todos os serviços municipais e efetue-se a devida publicidade, nos termos e para os efeitos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.

O Presidente da Câmara Municipal,

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa. Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.